



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	044/2024
--------------------------	----------

OBJETO:	Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.
---------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

BASE LEGAL:	A presente contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
-------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Unidade	Programa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.	1.500 - RECURSO LIVRE

EMPRESA:	LANTAI AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA inscrita no CNPJ nº 50.695.441/0001-23
----------	------------------------------------------------------------------------



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**DOCUMENTO DE FORMAIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

UNIDADE REQUISITANTE:	GABINETE DO PRESIDENTE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	PERIVALDO DE JESUS SILVA
MATRÍCULA DO (A) SERVIDOR(A):	1242
E-MAIL:	copel.cms@gmail.com
TELEFONE:	75.3261.2315 / 7930

**1. OBJETO:**

<input checked="" type="checkbox"/> Fornecimento de bens
<input type="checkbox"/> Prestação de serviços
<input type="checkbox"/> Obra
Tipo de bem: Passagens aéreas

**2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem faz-se necessária pela importância dos referidos serviços, para o bom andamento das atividades realizadas pela Câmara Municipal, quando do deslocamento dos seus membros, dentro do território nacional, serviços na execução das atividades inerentes às suas atribuições.

Considerando a necessidade do agendamento de passagens aéreas para que possibilite a participação dos servidores desta casa legislativa no curso: 1º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Considerando que o valor dos itens a serem adquiridos estão em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.871/2023 que afirma ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, justifica-se a contratação por dispensa como a forma escolhida.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 72, c/c art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

**4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
01	Passagem de Ida _ Salvador a Curitiba	UND	03
02	Passagem de Volta _ Curitiba a Salvador	UND	03

**5. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Prazo de execução do objeto:	Imediato após assinatura do contrato
5.2. Prazo do contrato:	30 (trinta) dias <input type="checkbox"/> com prorrogação <input checked="" type="checkbox"/> sem prorrogação <input type="checkbox"/> contrato por escopo/renovação automática <input type="checkbox"/> indeterminado
5.3. Natureza:	<input checked="" type="checkbox"/> bens/ serviços comuns; <input type="checkbox"/> bens/ serviços especiais <input type="checkbox"/> Obra de engenharia Comum <input type="checkbox"/> Obra de engenharia Especial
5.4. Tipo:	<input checked="" type="checkbox"/> serviço/ fornecimento não continuado <input type="checkbox"/> serviço/fornecimento contínuo <input type="checkbox"/> serviço continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) <input type="checkbox"/> serviço continuado com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) ou com predominância de mão de obra <input type="checkbox"/> Obra de engenharia
5.5. Forma de entrega/ execução:	<input checked="" type="checkbox"/> total / global <input type="checkbox"/> parcelado
5.6. Forma de pagamento / requisitos:	<input checked="" type="checkbox"/> pagamento total / global <input type="checkbox"/> pagamento parcelado



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

<b>5.7. Locais e horários de entrega do bem/ prestação do serviço e recebimento:</b>	<input type="checkbox"/> recebimento provisório <input checked="" type="checkbox"/> recebimento definitivo
<b>5.8. Garantia e condições de manutenção e assistência técnica:</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>5.9. Sistema de registro de preços (SRP):</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

**6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**

R\$ 5.218,59 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)

**6.1. Forma/Meio para contratação sugerida:**

- Concorrência
- Pregão
- Diálogo Competitivo
- Leilão
- Concurso
- Dispensa
- Inexigibilidade
- Adesão à ARP
  
- Procedimentos Auxiliares:**
  - PMI
  - SRP
  - Registro Cadastral
  - Pré Qualificação
  - Credenciamento

**7. ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:**

- Sim
- Não. Fundamento: Art. 14, inciso I da Instrução Normativa Seges Nº 58, de 8 de Agosto de 2022

**8. SUGESTÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

<b>Gestor do contrato:</b>	<b>Fiscal:</b>
Nome: Maria Adriana de Jesus Santos	Nome: José Valdo Rodrigues de Souza
Matrícula: 071/2023	Portaria: 041/2023

**10. ANEXOS:**

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ( )
- TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO ( X )
- MAPA DE RISCOS ( )
- PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA ( X )
- PROJETOS BÁSICO ( )
- PROJETO EXECUTIVO ( )
- OUTROS ( )

Esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e a legalidade do procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Assim, considerando a relevância e a necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização para abertura de processo administrativo de contratação.

Diante do exposto, encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda – DFD para as providências de estilo, tudo com base na Lei 14.133/2023.

Serrinha/BA, 07 de Agosto de 2024.

**PERIVALDO DE JESUS SILVA**  
**DIRETOR GERAL**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# TERMO DE REFERÊNCIAS

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI Nº 14.133/21.**

**Processo Administrativo n. 044/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Passagem de Ida _ Salvador a Curitiba	UND	3	R\$ 912,24	R\$ 2.736,72
2	Passagem de Volta _ Curitiba a Salvador	UND	3	R\$ 827,29	R\$ 2.481,87
Total				R\$ 1.739,53	R\$ 5.218,59

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 39, de 23 de agosto de 2023.

1.3. O objeto é comum, não continuado, por escopo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.218,59 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

A contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem faz-se necessária pela importância dos referidos serviços, para o bom andamento das atividades realizadas pela Câmara Municipal, quando do deslocamento dos seus membros, dentro do território nacional, serviços na execução das atividades inerentes às suas atribuições.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

Considerando a necessidade do agendamento de passagens aéreas para que possibilite a participação dos servidores desta casa legislativa no curso: “1º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA” na cidade de Curitiba/PR. Curso esse permitirá capacitar e atualizar os agentes públicos, gerar conhecimentos em Contabilidade Aplicada ao setor público, através da discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes da área.

Através de palestras com grandes nomes da área, workshops práticos e cases de sucesso proporcionará aos participantes uma imersão completa nos principais temas da contabilidade pública. Além disso, o evento oferecerá um espaço de networking sem igual, onde os participantes poderão trocar experiências, ampliar sua rede de contatos e construir parcerias estratégicas.

Considerando que o valor dos itens a serem adquiridos estão em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.871/2023 que afirma ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, justifica-se a contratação por dispensa como a forma escolhida.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

A solução abrange a prestação do serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas:

Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos;

Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos partidas e/ou chegadas, melhores conexões e das tarifas promocionais;

Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

Providenciar a realização de check-in para autoridades, quando houver necessidade;  
Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela CONTRATADA via e-mail fornecido pelo CONTRATANTE. Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos fiscais e gestores do contrato.

A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratada. Para caso excepcionais, a contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em prazo inferior ao parágrafo anterior.

A contratada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares/whatsapp e e-mails.

Fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.

Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21**

Para que o objeto seja contratado, é necessário que a prestação dos serviços ocorra atenda alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

##### **Habilitação jurídica:**

Contrato social ou documento equivalente;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**Regularidade fiscal e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Qualificação Técnica**

Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma da Lei.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão. No caso de recuperação judicial a licitante deve comprovar a aprovação do plano de recuperação judicial.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

**RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Comunicar a (ao) CONTRATADA (O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (o) CONTRATADA (O), através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Estar os servidores no local e horário corretos, correspondentes as passagens emitidas;

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Emitir as passagens aéreas nos dias escolhidos pela contratante;
- c) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- d) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista neste Termo de Referência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- g) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- h) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do fornecimento;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de fornecimento do objeto contratado ocorrerá de forma imediata logo após a assinatura do contrato;

5.2. Caso o voo seja cancelado, a contratada restituirá o valor total pago das passagens adquiridas;

**6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

7.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação descritos neste Termo de Referências.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. o prazo de validade;

8.5.2. a data da emissão;

8.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.5.5. o valor a pagar; e

8.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

8.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas de correção monetária.

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

Gestão/Unidade: 01

Programa de Trabalho: 2.001

Natureza de Despesa: 33.90.33

Fonte de Recursos: 1500

Serrinha-Ba, 07 de Agosto de 2024.

**PERIVALDO DE JESUS SILVA**  
**DIRETOR GERAL**

Aprovo este termo de referência.

**José Reis da Silva.**  
**Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA.**

Serrinha/Ba, 07 de Agosto de 2024.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# PORTARIAS

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**PORTARIA Nº. 071/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Nomear a servidora Srª. Maria Adriana de Jesus Santos para a Função de Gestor de Contratos, na Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2023.**

Ver. José Reis da Silva  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro do Programa de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SERRINHA**

**PORTARIA 041/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Leis,

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para a realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.

**CONSIDERANDO** o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Srº Josevaldo Rodrigues de Souza como Fiscal de Contratos.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique e Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SERRINHA**, em 10 de Janeiro de 2023.

**Ver. José Reis da Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP:

48.7000-000.

Tel.: 753261.2315/7930 – CNPJ: 13347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



19



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# EMAILS

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



Copel Câmara Serrinha &lt;copel.cms@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO COTAÇÃO PASSAGEM SALVADOR X CURITIBA.**

2 mensagens

Copel Câmara Serrinha <copel.cms@gmail.com>  
Para: maciel santos <agmacielvoos@gmail.com>

7 de agosto de 2024 às 12:10

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, conforme planilha em anexo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), junto ao cartão CNPJ e QSA, para darmos continuidade à tramitação para posterior contratação dos serviços em consonância com a planilha de especificação.

Informamos, ainda, que sua empresa pode enviar as propostas por e-mail: copel.cms@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Vale ressaltar que o orçamento deverá indicar o que segue:

- Valor Total do Orçamento: R\$
- Prazo de Execução dos serviços/Entrega dos produtos:
- Prazo de Pagamento:
- Dados da empresa proponente:
- Razão social:
- CNPJ:
- Inscrição estadual:
- Endereço:
- Telefone: ( )
- Pessoa para contato:
- E-mail:

Local, data do orçamento: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Setor de Licitações e Contratos.

OBS: Prezado (a), solicitamos resposta a esse email no prazo de até 48h.

Favor carimbar e assinar no campo da proposta.

Atenciosamente,

 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.xls  
74K

maciel santos <agmacielvoos@gmail.com>  
Para: Copel Câmara Serrinha <copel.cms@gmail.com>

7 de agosto de 2024 às 12:37

Segue orçamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

07/08/2024, 16:33

Gmail - SOLICITAÇÃO COTAÇÃO PASSAGEM SALVADOR X CURITIBA.

 Maciel voos (2).pdf  
2172K

20



Copel Câmara Serrinha <copel.cms@gmail.com>

---

## Orçamento Viagem Curitiba

1 mensagem

---

Renan Almeida <lantaiturismo@gmail.com>  
Para: Copel Câmara Serrinha <copel.cms@gmail.com>

7 de agosto de 2024 às 12:30

Segue orçamento conforme solicitado.

At.te

---

 Lantai Turismo.pdf  
2217K



Copel Câmara Serrinha &lt;copel.cms@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO COTAÇÃO PASSAGEM SALVADOR X CURITIBA.**

1 mensagem

Copel Câmara Serrinha <copel.cms@gmail.com>  
Para: Nivalnei Santos <viajemals10@gmail.com>

7 de agosto de 2024 às 12:11

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, conforme planilha em anexo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), junto ao cartão CNPJ e QSA, para darmos continuidade à tramitação para posterior contratação dos serviços em consonância com a planilha de especificação.

Informamos, ainda, que sua empresa pode enviar as propostas por e-mail: copel.cms@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Vale ressaltar que o orçamento deverá indicar o que segue:

- Valor Total do Orçamento: R\$
- Prazo de Execução dos serviços/Entrega dos produtos:
- Prazo de Pagamento:
- Dados da empresa proponente:
- Razão social:
- CNPJ:
- Inscrição estadual:
- Endereço:
- Telefone: ( )
- Pessoa para contato:
- E-mail:

Local, data do orçamento: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Setor de Licitações e Contratos.

OBS: Prezado (a), solicitamos resposta a esse email no prazo de até 48h.

Favor carimbar e assinar no campo da proposta.

Atenciosamente,

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.xls**

74K



Copel Câmara Serrinha <copel.cms@gmail.com>

---

**Orçamento.**

1 mensagem

---

**Katharynne da Silva francisco** <blescotacao@gmail.com>  
Para: copel.cms@gmail.com

7 de agosto de 2024 às 12:37

Segue.

---

 **Bless Viagens (1).pdf**  
2292K

23



Copel Câmara Serrinha &lt;copel.cms@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO COTAÇÃO PASSAGEM SALVADOR X CURITIBA.**Copel Câmara Serrinha <copel.cms@gmail.com>  
Para: lazar1@fwturismoeviagens.com.br

7 de agosto de 2024 às 12:09

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, conforme planilha em anexo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa); junto ao cartão CNPJ e QSA, para darmos continuidade à tramitação para posterior contratação dos serviços em consonância com a planilha de especificação.

Informamos, ainda, que sua empresa pode enviar as propostas por e-mail: copel.cms@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Vale ressaltar que o orçamento deverá indicar o que segue:

- Valor Total do Orçamento: R\$
- Prazo de Execução dos serviços/Entrega dos produtos:
- Prazo de Pagamento:
- Dados da empresa proponente:
- Razão social:
- CNPJ:
- Inscrição estadual:
- Endereço:
- Telefone: ( )
- Pessoa para contato:
- E-mail:

Local, data do orçamento: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Setor de Licitações e Contratos.

OBS: Prezado (a), solicitamos resposta a esse email no prazo de até 48h.

Favor carimbar e assinar no campo da proposta.

Atenciosamente,

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.xls**

74K



Copel Câmara Serrinha <copel.cms@gmail.com>

---

## SOLICITAÇÃO COTAÇÃO PASSAGEM SALVADOR X CURITIBA.

1 mensagem

---

**Copel Câmara Serrinha** <copel.cms@gmail.com>  
Para: Renan Almeida <lantaiturismo@gmail.com>

7 de agosto de 2024 às 12:10

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, conforme planilha em anexo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), junto ao cartão CNPJ e QSA, para darmos continuidade à tramitação para posterior contratação dos serviços em consonância com a planilha de especificação.

Informamos, ainda, que sua empresa pode enviar as propostas por e-mail: copel.cms@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Vale ressaltar que o orçamento deverá indicar o que segue:

- Valor Total do Orçamento: R\$
- Prazo de Execução dos serviços/Entrega dos produtos:
- Prazo de Pagamento:
- Dados da empresa proponente:
- Razão social:
- CNPJ:
- Inscrição estadual:
- Endereço:
- Telefone: ( )
- Pessoa para contato:
- E-mail:

Local, data do orçamento: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Setor de Licitações e Contratos.

OBS: Prezado (a), solicitamos resposta a esse email no prazo de até 48h.

Favor carimbar e assinar no campo da proposta.

Atenciosamente,

---

 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.xls  
74K



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# PROPOSTAS

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.603.075/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/02/2023
NOME EMPRESARIAL MACIEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MACIEL VOOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 19 DE MARCO	NÚMERO 73	COMPLEMENTO CASA TERREO
CEP 44.698-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO JACUIPE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@ERICKPASSAGENS.COM	TELEFONE (74) 9192-3768	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2024 às 13:47:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

27



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

**ORÇ. 01 -** Sempre devida retensão para cobrir as despesas que possam ser efetuadas durante a execução do contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em caráter de emergência, para o município de Serrolândia, no modelo (44) por meio eletrônico, para o mês de março.

**Razão Social do Fornecedor:** Masel Agência de Viagens Ltda  
**Endereço:** Rua 19 de Março, 73, Centro, São José do Jacuipé  
**Email:** afra.silva@masel.com

**Serrolândia, 17/03/2024**  
**CNPJ:** 09.583.078/0001-33  
**Telefone:** 74.9192.3787

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de agendamento de viagem com propósito de viagem com propósito de trabalho, em caráter de emergência, para o município de Serrolândia, com destino a Curitiba-PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrolândia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	Passagem aérea - Salvador a Curitiba no dia 13/03/2024	UND	3	R\$ 2970,00	R\$ 8910,00
2	Passagem de volta - Curitiba a Salvador no dia 17/03/2024	UND	3	R\$ 3263,33	R\$ 9789,99

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.700,00  
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 1 dia

**MASSEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**  
 AFRA SILVA  
 AFRA SILVA

Carimbo do CNPJ/Assinatura de Empresa  
 Quando necessário fazer retensão (R/S) para 2025 - transferir para o mês seguinte

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

49.603.075/0001-56

**NOME EMPRESARIAL:**

MACIEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**


ERICK CAIA DA SILVA MACIEL

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2024 às 14:12 (data e hora de Brasília).

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.695.441/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/05/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGENCIA LANTAI</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RIO DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>88</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>44.330-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO GONCALO DOS CAMPOS</b>
UF <b>BA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LANTAITURISMO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 9906-3443</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/05/2023</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2024 às 13:48:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

OBJETO: Solicitar a emissão de nota fiscal para a empresa que presta os serviços de transporte coletivo urbano e intermunicipal, para o município de Serra Branca, com destino ao município de Serra Branca, para atender a necessidade de transporte coletivo urbano e intermunicipal.

EMPRESA: LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 341 - CENTRO - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAIHA  
 EMPRESA: LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA  
 CNPJ: 07.075.447/0001-2  
 Telefone: 71 3558-3443

ORÇAMENTO: Consultado a empresa especializada para fornecimento de viagem com o objetivo de obter o preço de referência para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano e intermunicipal, com destino a Serra Branca - BA com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade de transporte coletivo urbano e intermunicipal.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	UNIT	TOTAL
1	Passagem de ida - Salvador a Curitiba no dia 03/08/2024	UNID	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Passagem de volta - Curitiba a Salvador no dia 17/08/2024	UNID	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00

**VALOR TOTAL** R\$ 18.000,00  
**VALIDADE DA PROPOSTA** 30 dias

**LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA**  
 50.605-10001-23  
 R. Rio de Janeiro, 341 - Centro - São Gonçalo dos Campos - BA

Quando necessário favor ligar para o (71) 3558-3443 e-mail: contato@lantai.com

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

50.695.441/0001-23

**NOME EMPRESARIAL:**

LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

RENAN CARVALHO ALMEIDA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2024 às 14:14 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.403.226/0001-97 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/10/2008
NOME EMPRESARIAL <b>RCS FRANCISCO BLESS VIAGENS E TURISMO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADUORO R JOAO TORQUATO	NÚMERO 94	COMPLEMENTO FRENTE
CEP 21.032-150	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@blessviagenseturismo.com.br		TELEFONE (21) 3867-4235/ (21) 8205-4248
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2024 às 13:47:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OMS: 01 - Somente deverá retornar esta cotação se empresa que possuir as Certificações Negativas de Dívida para com ISS, FCTD e Municipal.  
 02 - Especificar adequadamente cada item, mencionando marca, modelo (se possível catálogo, marca da empresa).  
 03 - Não colocar preço.

Razão Social do Fornecedor: RCS Francisco Elias Viagens e Turismo  
 Endereço: Rua João Torquato, 94, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, 21.032-150  
 E-mail: contat@blessviagenseturismo.com.br  
 Serrinha 07/08/2024  
 CNPJ: 10.403.229/0001-97  
 Telefone: 21 967.64.4249

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de agendamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	Passagem de ida - Salvador a Curitiba no dia 13/08/2024	UND	3	R\$ 914,00	R\$ 2.742,00
3	Passagem de Volta - Curitiba a Salvador no dia 17/08/2024	UND	3	R\$ 827,54	R\$ 2.482,62
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.224,62</b>

VALIDADE DA PROPOSTA: 1 dia

**RCS FRANCISCO ELIAS VIAGENS E TURISMO**  
 10.403.229/0001-97  
 Curitiba - PR - SERRINHA

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa  
 Quando necessário favor referenciar o (075) 3293-2315 e-mail: cpj.cma@gmail.com

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

10.403.226/0001-97

**NOME EMPRESARIAL:**

RCS FRANCISCO BLESS VIAGENS E TURISMO

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - BA com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2		FORNECEDOR 3		VAL.MÉDIO	
				Val. Und	Val. Total	Val. Und	Val. Total	Val. Und	Val. Total	Val. Und	Val. Total
1	Passagem de Ida _ Salvador a Curitiba	UND	3	R\$ 917,52	R\$ 2.752,56	R\$ 905,21	R\$ 2.715,63	R\$ 914,00	R\$ 2.742,00	R\$ 912,24	R\$ 2.736,73
3	Passagem de Volta _ Curitiba a Salvador	UND	3	R\$ 828,33	R\$ 2.484,99	R\$ 825,99	R\$ 2.477,97	R\$ 827,54	R\$ 2.482,62	R\$ 827,29	R\$ 2.481,86
VALOR TOTAL =====>				R\$	5.237,55	R\$	5.193,60	R\$	5.224,62	R\$	5.218,59

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

SERRINHA-BA, 07 DE AGOSTO DE 2024

Perivaldo de Jesus Silva  
DIRETOR GERAL



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

Referente a Processo Administrativo: nº 044/2024

JUSTIFICATIVA

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Considerando que na dicção do art. 72, II, da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21, compete a autoridade solicitante da despesa, a qual será paga mediante prévio processo de contratação direta, por dispensa de licitação, demonstrar a estimativa da despesa que está a reclamar a sua pactuação.

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315, Serrinha - Bahia												
OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - BA com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.												
MAPA COMPARATIVO												
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2		FORNECEDOR 3		VAL.MEDIO		
				Val. Und	Val. Total	Val. Und	Val. Total	Val. Und	Val. Total	Val. Und	Val. Total	
1	Passagem de Ida - Salvador a Curitiba	UND	3	R\$ 917,52	R\$ 2.752,56	R\$ 905,21	R\$ 2.715,63	R\$ 914,03	R\$ 2.742,00	R\$ 912,34	R\$ 2.736,93	
2	Passagem de Volta - Curitiba a Salvador	UND	3	R\$ 518,33	R\$ 1.554,99	R\$ 525,89	R\$ 1.577,67	R\$ 527,54	R\$ 1.582,62	R\$ 527,29	R\$ 1.581,86	
VALOR TOTAL				R\$	5.237,55	R\$	5.193,60	R\$	5.224,62	R\$	5.218,59	

Portanto, nesse rumo registra-se que fazendo um apanhado do modo como o fornecimento merece ser executado, sua complexidade, volume de demanda, conhecimento específico, custos com insumos e mão de obra, além dos fiscais e de deslocamento chega-se a constatação que a estimativa da despesa é de **R\$ 5.218,59 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)**. Para facilitar a compreensão, segue quadro detalhado abaixo:

De acordo com o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Serrinha - BA, para justificar o preço da Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, de acordo com as especificações, utilizou a metodologia para aferição de preços praticados no mercado e estimativa de



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

preços, tendo sido realizado a pesquisa diretamente com fornecedor do ramo, sendo as empresas escolhidas em decorrência de serem estas as encontradas e aptas a executar os serviços necessários. Ressalta-se ainda que o resultado da pesquisa considerou a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme relatório da pesquisa de preços acima, possuindo baixa variação, ocasionada pela pequena diversidade na especificação do item/quantidades, além do local qual ocorreu a contratação.

Diante do requerido pelo Gabinete do Presidente, a pesquisa de preço foi realizada diretamente com os fornecedores estimando-se uma despesa de R\$ 5.218,59 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) enquadrando-se no termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que informa que é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta em razão do valor.

A priori o fornecimento pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, dessa forma, orientamos que seja publicado o Aviso de Dispensa nos termos do § 3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021, visando a manifestação de interessados.

Serrinha- Ba, 07 de Agosto de 2024.

Edson da Santa Cruz  
Responsável pelo Setor de Compras.



J. J. S.  
SILVA:217845  
56000:54

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

**Presidente:** Alexandre dos Reis Menezes  
**1º Secretário(a):**  
**Editor:** Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

Atualização diária do sistema

Versão 5.40

Inscrição: 0953

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sistema Ged-INDAP



Certificação Automática ICP-BRASIL  
CM SERRINHA-BA, DOM 2022  
Site: [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

2

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE  
2022.**

*Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.*

O CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que é de competência do Controle Interno o plano de organização de todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, assim Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável as contratações no âmbito do Governo Federal e aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos e que o Poder Legislativo do Município pretende seguir a boa-prática;

Av. Mancel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

Av. Mancel Novais, Centro, Cep 48.700-000, Serrinha, Bahia, Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

41



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**RESOLVE**  
**CAPÍTULO I**  
**I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As licitações e contratações diretas no âmbito desta Casa Legislativa.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**CAPÍTULO II**  
**II FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

- I - Descrição clara e objetiva do objeto a ser contratado;
- II - identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - Identificação das fontes consultadas;
- IV - Série de preços coletados;
- V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização de preços correspondente**;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que justificada a escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- data de emissão;
- nome completo e identificação do responsável, e
- validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.**

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

Av. Manoel Novais, Centro - Cep: 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.**

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras.

§ 3º Para evitar sobre preço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

**CAPÍTULO III**  
**REGRAS ESPECÍFICAS**

**Contratação direta**

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, poderá ser aceito em valor superior, desde que atualizado e devidamente justificado nos autos, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [emserrinha@hotmail.com](mailto:emserrinha@hotmail.com)

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

#### IV DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

Art. 8º Nas contratações relativas as obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 ou o que lhe venha suceder, que estabeleçam regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

##### Vigência

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [emserrinha@hotmail.com](mailto:emserrinha@hotmail.com)

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

47



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Lei Municipal nº 639/2005, todos os procedimentos administrativos autuados ou que venha a ser instaurados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR**  
Controle Interno

**ALEXANDRO DOS REIS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022C1SESRINHA.BA - ICP - Controla Pessoal 202200028

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel: +55 (75) 3261-2315



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# AUTORIZAÇÃO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

## ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Memorando Interno

Para: Agente de contratação

Referente a Processo Administrativo nº 044/2024.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

Nos termos da requisição mediante D.F.D., expedida pelo Gabinete do Presidente, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência, em respeito ao fluxo estabelecido na Câmara Municipal.

1. Setor de Licitação para emissão de relatório e para tomada das providências necessárias à consecução da Dispensa de Licitação;
2. Setor Contábil, para que verifique e confirme a disponibilidade orçamentário-Financeira para custear a respectiva despesa;
3. Agente de contratação para análise de conformidade do processo;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao inciso III, do art. 72, da Nova Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Serrinha- BA, 07 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE REIS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# ENCAMINHAMENTO A CONTABILIDADE

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

**Do:** Setor de Licitação e Contratos.

**Para:** Setor de Contabilidade.

**Assunto:** Solicitação de demonstração de compatibilidade orçamentária.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a confirmação dos recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

Caso exista previsão favor confirmar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor estimado de R\$ 5.218,59 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).

Solicitamos que seja informado se o referido recurso correspondente trata-se de recurso voluntário ou não, considerando a necessidade da utilização de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

Serrinha- BA, 07 de Agosto de 2024.

  
EDVAN SANTOS ARAÚJO  
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# PORTARIA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERRINHA**

**PORTARIA Nº. 059/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,  
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. Edvan Santos Araújo para a Função de Agente de Contratação, na Câmara Municipal de Serrinha.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de abril de 2023.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 04 de abril de 2023.

**Ver. José Reis da Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51.2017.000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

54



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# PARECER CONTÁBIL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**PARECER CONTÁBIL**

**Do:** Setor de Contabilidade.

**Para:** Setor de Licitação.

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 044/2024.

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, de acordo com as especificações tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/RESERVADO
01	2.001.	33.90.33	1500	R\$ 5.218,59

Atenciosamente,

Serrinha- BA, 07 de agosto de 2024.

**CAIO HUMBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA**  
**SETOR FINANCEIRO**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# PARECER TÉCNICO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

**PARECER TÉCNICO**

Conforme solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, de acordo com as especificações, pelo valor global de **R\$ 5.218,59 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)** após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

**1 - O OBJETO:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

**2 - O OBJETIVO/DEMANDA:** A contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem faz-se necessária pela importância dos referidos serviços, para o bom andamento das atividades realizadas pela Câmara Municipal, quando do deslocamento dos seus membros, dentro do território nacional, serviços na execução das atividades inerentes às suas atribuições.

**3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Consta neste documento todos os parâmetros e elementos que determina o inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**4 - O PREÇO:** O preço global estimado compatível com o de mercado para contratação é de **R\$ 5.218,59 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)** conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/RESERVADO
01- CÂMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS.	33.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.	1500	R\$ 5.218,59

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Assim sendo, diante da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/Ba, proceda-se à Publicação do Aviso da Dispensa de Licitação, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme preconiza no §3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Serrinha- BA, 07 de Agosto de 2024.

*Edvan dos Santos Araujo*  
EDVAN SANTOS ARAUJO  
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# AVISO DE DISPENSA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa nº 020/2024**

**Processo Administrativo nº 044/2024**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, situada na Av. Manoel Novais, nº 735, Centro, Serrinha, CEP: 48700-000, Estado da Bahia, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, observando-se, ainda, o Decreto municipal nº 039, de 23 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável.

O Decreto municipal supracitado refere-se à regulamentação da Lei nº 14.133/2021, sendo este, desenvolvido e publicado pela Prefeitura Municipal de Serrinha e, utilizado por esta Câmara Municipal uma vez que ainda não foi realizada a regulamentação própria.

Em decorrência de não ter sido alcançado o mínimo de três propostas com potenciais fornecedores, republica-se o aviso com vistas a obtenção de mais empresas interessadas na contratação.

Poderá a empresa interessada enviar propostas pelo prazo de 3 (três) dias úteis, conforme Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, possível enviar propostas do dia 07/08/2024 até o dia 12/08/2024 das 08:00hs até 23:59hs.

Destarte, o Decreto mencionado encontra-se disponível no site do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Serrinha, no link: <http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/pesquisa-basica/>.

O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo site do INDAP, referente ao Diário Oficial da Câmara Municipal de Serrinha, no link: [https://diario.indap.org.br/?estado\\_id=5&cidade\\_id=2202&cidade=Serrinha&estado=BA&orgao=C%C3%A2mara](https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=2202&cidade=Serrinha&estado=BA&orgao=C%C3%A2mara).

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Passagem de Ida _ Salvador a Curitiba	UND	3	R\$ 912,24	RS 6.103,47
2	Passagem de Volta _ Curitiba a Salvador	UND	3	R\$ 827,29	RS 5.622,28
Total				RS 1.739,53	RS 5.218,59

O menor valor encontrado computa o custo de **R\$ 5.218,59 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)**.

Os itens deverão ser entregues na sede da Casa Legislativa em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da ordem de fornecimento.

O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas por meio de contato eletrônico mediante e-mails.

2.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada.

2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.6.1. Contiver vícios insanáveis;

2.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

2.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços, tais que:

2.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.

2.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

2.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa.

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identificação do administrador da empresa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a contratada executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
  - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

Haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

3.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

3.6. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 5. SANÇÕES

5.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

5.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

- 5.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 5.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de e 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento após finalizado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Para além do todo exposto, nos colocamos a disposição para retirada de quaisquer dúvidas que possam surgir mediante contato eletrônico realizado por e-mail.

Endereço de e-mail da Câmara Municipal de Serrinha: [copel.cms@gmail.com](mailto:copel.cms@gmail.com).

Serrinha-BA, 07 de Agosto de 2024

EDVAN SANTOS ARAÚJO

Agente de Contratação



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

**Presidente:** José Reis da Silva  
**1º Secretário(a):**  
**Editor:** Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

140



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2

Dispensa nº 020/2024

Processo Administrativo nº 044/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, situada na Av. Manoel Novais, nº 735, Centro, Serrinha, CEP: 48700-000, Estado da Bahia, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, observando-se, ainda, o Decreto municipal nº 039, de 23 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável.

O Decreto municipal supracitado refere-se à regulamentação da Lei nº 14.133/2021, sendo este, desenvolvido e publicado pela Prefeitura Municipal de Serrinha e, utilizado por esta Câmara Municipal uma vez que ainda não foi realizada a regulamentação própria.

Em decorrência de não ter sido alcançado o mínimo de três propostas com potenciais fornecedores, republica-se o aviso com vistas a obtenção de mais empresas interessadas na contratação.

Poderá a empresa interessada enviar propostas pelo prazo de 3 (três) dias úteis, conforme Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, possível enviar propostas do dia 07/08/2024 até o dia 12/08/2024 das 08:00hs até 23:59hs.

Destarte, o Decreto mencionado encontra-se disponível no site do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Serrinha, no link: <http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/pesquisa-basica/>.

O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo site do INDAP, referente ao Diário Oficial da Câmara Municipal de Serrinha, no link: [https://diario.indap.org.br/?estado\\_id=5&cidade\\_id=2202&cidade=Serrinha&estado=BA&orgao=C%C3%A2mara](https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=2202&cidade=Serrinha&estado=BA&orgao=C%C3%A2mara).

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

3

compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Passagem de Ida _ Salvador a Curitiba	UND	3	R\$ 912,24	R\$ 6.103,47
2	Passagem de Volta _ Curitiba a Salvador	UND	3	R\$ 827,29	R\$ 5.622,28
Total				R\$ 1.739,53	R\$ 5.218,59

O menor valor encontrado computa o custo de **R\$ 5.218,59 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)**.

Os itens deverão ser entregues na sede da Casa Legislativa em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da ordem de fornecimento.

O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas por meio de contato eletrônico mediante e-mails.

2.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada.

2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.6.1. Contiver vícios insanáveis;

2.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

4

- 2.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 2.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 2.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços, tais que:

2.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.

2.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



143



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

5

2.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa.

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identificação do administrador da empresa.

#### Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



44



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

6

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a contratada executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
  - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

Haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de



145



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

7

Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

3.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

3.6. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 5. SANÇÕES

5.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

5.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



146



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**8**

5.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

5.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de e 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

9

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

10

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento após finalizado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Para além do todo exposto, nos colocamos a disposição para retirada de quaisquer dúvidas que possam surgir mediante contato eletrônico realizado por e-mail.

Endereço de e-mail da Câmara Municipal de Serrinha:  
[copel.cms@gmail.com](mailto:copel.cms@gmail.com).

Serrinha-BA, 07 de Agosto de 2024

EDVAN SANTOS ARAÚJO  
Agente de Contratação





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

Do: Sr. Edvan Santos Araújo.

Para: Presidente da Câmara Municipal

### ATA DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA DISPENSA	020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	044/2024
OBJETO	Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

Refere-se pedido de análise das propostas de Preços do processo administrativo que objetiva a Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, de acordo com as especificações.

#### 1. DAS EMPRESAS (solicitada proposta):

Foram requeridas propostas das empresas abaixo relacionadas:

- a) LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA [Lantaiturismo@gmail.com](mailto:Lantaiturismo@gmail.com);
- b) MACIEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA [agmacielvoos@gmail.com](mailto:agmacielvoos@gmail.com);
- c) FW TURISMO E VIAGENS LTDA [lazer1@fwturismoeviagens.com.br](mailto:lazer1@fwturismoeviagens.com.br)
- d) VIAJE MAIS PASSAGENS AEREAS LTDA [viajemais10@gmail.com](mailto:viajemais10@gmail.com)

#### 2. DO PRAZO E ENVIO DAS PROPOSTAS

O Aviso da presente Dispensa de Licitação foi publicado no Diário Oficial no dia 07 de agosto de 2024, com prazo para envio das propostas em até o dia 12/08/2024.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

### 3. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

Juntamente ao retorno das solicitações de propostas e o aviso de dispensa, foi recepcionada por essa Casa Legislativa, 03 (três) propostas de fornecedores interessados, conforme mapa classificatório, sendo uma delas a RCS FRANCISCO BLESS VIAGENS E TURISMO [blescotacao@gmail.com](mailto:blescotacao@gmail.com).

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia											
OBJETO: Contratação de empresa especializada em gerenciamento de viagens compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - BA com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.											
MAPA COMPARATIVO											
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MACIEL AGENCIA DE		LANTAI AGENCIAS DE		RCS FRANCISCO BLESS		VALAGÉDIO	
				Val. Und.	Val. Total	Val. Und.	Val. Total	Val. Und.	Val. Total	Val. Und.	Val. Total
1	Passagem de ida - Salvador a Curitiba	UND	3	R\$ 917,52	R\$ 2.752,56	R\$ 905,21	R\$ 2.715,63	R\$ 914,00	R\$ 2.742,00	R\$ 912,24	R\$ 2.736,73
2	Passagem de Volta - Curitiba a Salvador	UND	3	R\$ 828,33	R\$ 2.484,99	R\$ 825,90	R\$ 2.477,77	R\$ 827,54	R\$ 2.482,62	R\$ 827,29	R\$ 2.481,86
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$	5.237,55	R\$	5.193,40	R\$	5.224,62	R\$	5.218,59
LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA				1ª Classificada	R\$	5.193,60					
RCS FRANCISCO BLESS VIAGENS E TURISMO				2ª Classificada	R\$	5.224,62					
MACIEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA				3ª Classificada	R\$	5.237,55					

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO

A empresa LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.441/0001-23, apresentou a proposta de menor valor, verificou-se que a empresa atendeu aos requisitos do Termo de Referência em sua integralidade e apresentou a sua documentação e habilitação e qualificação da empresa escolhida. Fica **classificada** a proposta da empresa LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA.

Atenciosamente,

Serrinha - BA, 13 de agosto de 2024.

*Edvan dos Santos Araujo*  
EDVAN SANTOS ARAUJO  
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315, Serrinha - Bahia

OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - BA com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MACIEL AGENCIA DE VIAGENS		LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS		RCS FRANCISCO BLESS VIAGENS		VAL.MÉDIO	
				Val. Und	Val. Total	Val. Und	Val. Total	Val. Und	Val. Total	Val. Und	Val. Total
1	Passagem de Ida _ Salvador a Curitiba	UND	3	R\$ 917,52	R\$ 2.752,56	R\$ 905,21	R\$ 2.715,63	R\$ 914,00	R\$ 2.742,00	R\$ 912,24	R\$ 2.736,73
2	Passagem de Volta _ Curitiba a Salvador	UND	3	R\$ 828,33	R\$ 2.484,99	R\$ 825,99	R\$ 2.477,97	R\$ 827,54	R\$ 2.482,62	R\$ 827,29	R\$ 2.481,86
VALOR TOTAL =====>				R\$	5.237,55	R\$	5.193,60	R\$	5.224,62	R\$	5.218,59

LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA                      1º Classificada    R\$    5.193,60  
RCS FRANCISCO BLESS VIAGENS E TURISMO            2º Classificada    R\$    5.224,62  
MACIEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA                    3º Classificada    R\$    5.237,55

SERRINHA-BA, 13 DE AGOSTO DE 2024

  
Perivaldo de Jesus Silva  
DIRETOR GERAL



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# DOCS DA CLASSIFICADA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -- CNPJ:13.347.406/0001-97

**ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA**

<b>MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO</b> <b>PROCESSO ADIMINSTRATIVO: 044/2024</b>					
<b>Razão Social do Fornecedor: LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA</b>					
<b>Nome Completo do Responsável da Empresa: RENAN CARVALHO ALMEIDA</b>					
<b>CNPJ: 50.695.441/0001-23</b>					
<b>Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 88, CENTRO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA</b>					
<b>E-mail: LANTAITURISMO@GMAIL.COM</b>				<b>Telefone: 71 99906-3443</b>	
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba/PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.					
<b>LOTE ÚNICO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Passagem de Ida _ Salvador a Curitiba	UND	3	R\$ 905,21	R\$ 2.715,63
2	Passagem de Volta _ Curitiba a Salvador	UND	3	R\$ 825,99	R\$ 2.477,97
<b>PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</b>					
Quando necessário favor retornar o (075) 3261-2315      Email: copel.cms@gmail.com					
<b>LOCAL E DATA:</b>					
 <p>Documento assinado digitalmente <b>RENAN CARVALHO ALMEIDA</b> Data: 13/08/2024 14:07:30-0300 Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a></p>			<p><b>Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preço.</b></p>		
<b>Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa.</b>					
<b>VALIDADE DA PROPOSTA 13/08/2024</b>					

**ANEXO II - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14**

A empresa **LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA**, declara para os devidos fins que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Gonçalo dos Campos/BA, 13 de Agosto de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RENAN CARVALHO ALMEIDA

Data: 13/08/2024 14:07:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Assinatura do representante da empresa**

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.441/0001-23, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) RENAN CARVALHO ALMEIDA portador(a) da Carteira de Identidade nº 9132466-11 e do CPF nº 840.793.205-15 DECLARA, para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº 020/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

São Gonçalo dos Campos/BA, 13 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENAN CARVALHO ALMEIDA  
Data: 13/08/2024 14:07:30-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Assinatura do representante da empresa.

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços pela empresa que pretende ser beneficiado nesta contratação pela Lei Complementar nº 123/2006.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº 020/2024 da Câmara Municipal de Serrinha/Ba, que a empresa **LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA** tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

São Gonçalo dos Campos/BA, 13 de Agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**RENAN CARVALHO ALMEIDA**  
Data: 13/08/2024 14:07:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Assinatura do representante da empresa.**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

A empresa **LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no do CNPJ 50.695.441/001-23 residente no endereço RUA RIO DE JANEIRO, 88, Bairro CENTRO Município SÃO GONÇALO DOS CAMPOS CEP 44330-000, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para a Dispensa de Licitação nº 020/2024. Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

São Gonçalo dos Campos/BA, 13 de Agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**RENAN CARVALHO ALMEIDA**  
Data: 13/08/2024 14:07:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Assinatura do representante da empresa**

📍 lantaiturismo

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD**

A empresa **LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA** declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo dos Campos/BA, 13 de Agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**RENAN CARVALHO ALMEIDA**  
Data: 13/08/2024 14:08:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Assinatura do representante da empresa**

@lantaiturismo

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII  
DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

A LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 50.695.441/0001-23, situada na RUA RIO DE JANEIRO, 88, CENTRO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA, para os fins da Dispensa de Licitação nº 020/2024, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

São Gonçalo dos Campos, 13 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENAN CARVALHO ALMEIDA  
Data: 13/08/2024 14:08:52-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

Assinatura do representante da empresa (nome e número da identidade)

@lantaiturismo

## **ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Requerente: **LANTAI AGENCIAS DE VIAGEM LTDA**  
**CNPJ nº 50.695.441/0001-23**

Objeto:

Atestamos para fins de participação em Concorrências Públicas, que a empresa **LANTAI AGENCIAS DE VIAGEM LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº. 50.695.441/0001-23**, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, São Gonçalo dos Campos– BA, CEP. 44.380-000, por força do **Contrato nº. 10/2023**, firmado com a **ELLU TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 14.125.360/0001-24, situada na Av. Luís Viana Filho, nº 13223, Bairro São Cristóvão, Salvador - BA, CEP: 41.500-300, que tem por objeto os serviços de agenciamento de viagens, incluindo compra de voos, reserva de hotéis, seguro viagens, reserva de carros e qualquer outro serviço ligado a viagem. A mesma executou de forma satisfatória, com diligência e a inteiro contento desta, no período de 03/06/2023 a 02/06/2024.

Registre-se ainda o fiel cumprimento de suas obrigações por parte da empresa, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Salvador, 05 de julho de 2024.

*Jose Wagner Souza da Silva*  
**Sócio Diretor JOSÉ VAGNER SOUZA DA SILVA**  
**CPF 001.992.485-24**

# Cadastur

Fazendo o turismo legal.

## CERTIFICADO

Atividade

**Agência de Turismo**

Nome do prestador

**LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA**

Número do cadastro

**50.695.441/0001-23**

Consulte a autenticidade



Data de validade:

**17/05/2023 a 17/05/2025**

Secretário Nacional de Desenvolvimento  
e Competitividade do Turismo

Ministério do  
Turismo

Governo  
Federal

Emitido no dia 03/04/2024 17:23:16 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.695.441/0001-23  
**Razão Social:** LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA  
**Endereço:** RUA RIO DE JANEIRO 88 / CENTRO / SAO GONCALO DOS CAMPOS / BA / 44330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/08/2024 a 04/09/2024

**Certificação Número:** 2024080604366108578551

Informação obtida em 12/08/2024 16:01:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA**  
**CNPJ: 50.695.441/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:45 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **714E.AD6B.3B95.F057**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243393540

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 50.695.441/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

87



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.695.441/0001-23  
Certidão n°: 19051922/2024  
Expedição: 19/03/2024, às 17:26:24  
Validade: 15/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.695.441/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# HABILITAÇÃO JURÍDICA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS**

SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO TRIBUTARIO

Avenida Hanibal Predreira - N° 001 SEDE CENTRO - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA CEP: 44330-000

**ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**INSCRIÇÃO:3181601463**

**N° ALVARA: 218/2024**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA**

NOME COMERCIAL / FANTASIA: **AGENCIA LANTAI**

NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : 29/08/2023

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**50.695.441/0001-23**

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: **RUA RIO DE JANEIRO, 88**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA**

CEP: **44330-000**

ATIVIDADES

AGENCIAS DE VIAGENS

7911200A

AGENCIAS DE VIAGENS

7911200

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

PROMOÇÃO DE VENDAS

7319002

HORÁRIO NORMAL:

RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO: **07/03/2024**

VALIDADE: **31/12/2024**

DEPARTAMENTO TRIBUTARIO

**AVISO**

**Manter este documento em local visível em sua empresa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS

[www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br](http://www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br)

Emissão via WEB:



33081.2024.218.14.07032024.31122024

90

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.695.441/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2023	
NOME EMPRESARIAL LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA LANTAI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NUMERO 88	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO GONCALO DOS CAMPOS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LANTAITURISMO@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9906-3443		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/03/2024 às 09:40:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

al

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 RENAN CARVALHO ALMEIDA

1ª HABILITAÇÃO  
 04/01/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 01/05/1987 SALVADOR/BA

4a DATA EMISSÃO  
 15/06/2023

4b VALIDADE  
 14/06/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

913246611 SSP BA

4d CPF  
 840.793.205-15

5 Nº REGISTRO  
 04014681423

9 CAT. HAB.  
 B

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 RENAN SILVA ALMEIDA

TEREZA NEUMAN MOTA CARVALHO



RENAN CARVALHO ALMEIDA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		14/06/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

F;

LOCAL  
 FEIRA DE SANTANA, BA

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA  
 DIRETOR GERAL - BA

ASSINATURA DO EMISSOR

55404487615  
 BA512387479

BAHIA

SENATRAN CONTRAN

92

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2604658477

PROIBIDO PLASTIFICAR

2604658477

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA**

**LANTAI AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA**  
**CNPJ: 50.695.441/0001-23**

**RENAN CARVALHO ALMEIDA**, brasileiro, natural da Bahia, solteiro, nascido em 01/05/1987, empresário, inscrito no CPF de nº 840.793.205-15 e RG de nº913246611 SSP BA, domiciliado e residente a Rua Rio de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo dos Campos – BA, CEP: 44.330-000, empresário, registrado sob o nome empresarial **50.695.441 RENAN CARVALHO ALMEIDA** com sede a Rua Rio de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo dos Campos – BA, CEP: 44.330-000, inscrito no **CNPJ sob nº 50.695.441/0001-23**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE LIMITADA**, na modalidade **UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

**1ª cláusula:**

Fica transformado de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE LIMITADA**, sob o nome empresarial **LANTAI AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acerto do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**2ª cláusula:**

O capital do Empresário Individual no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, sendo dividido em 30.000 (trinta mil quotas), no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, distribuído entre o sócio da seguinte maneira:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
RENAN CARVALHO ALMEIDA	30.000	R\$30.000,00
TOTAL	30.000	R\$30.000,00

**Parágrafo único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**3ª cláusula:**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RENAN CARVALHO ALMEIDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Paragrafo único:** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da deliberação do sócio

**4ª cláusula:**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida **SOCIEDADE LIMITADA**, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**LANTAI AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA  
CNPJ: 50.695.441/0001-23**

**RENAN CARVALHO ALMEIDA**, brasileiro, natural da Bahia, solteiro, nascido em 01/05/1987, empresário, inscrito no CPF de nº840.793.205-15 e RG de nº913246611 SSP BA, domiciliado e residente a Rua Rio de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo dos Campos – BA, CEP: 44.330-000. Resolve apresentar o contrato social da **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:

**1ª cláusula:**

A sociedade gira sob o nome empresarial **LANTAI AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA** e tem sede na Rua Rio de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo dos Campos – BA, CEP: 44.330-000.

**2ª cláusula:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**3ª cláusula:**

O capital social é no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil quotas), no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre o sócio da seguinte maneira:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
RENAN CARVALHO ALMEIDA	30.000	R\$30.000,00
TOTAL	30.000	R\$30.000,00

**Parágrafo único** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**4ª cláusula:**

As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, mediante a deliberação do sócio, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**5ª cláusula:**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 79.11-2-00  
Agência de viagens
- 73.19-0-02  
Promoção de vendas

**6ª cláusula:**

A sociedade tem prazo de duração indeterminado com início das atividades em 16/05/2023.

**7ª cláusula:**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RENAN CARVALHO ALMEIRA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo primeiro:** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da deliberação do sócio.

**Parágrafo segundo** - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

**8ª cláusula:**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

**9ª cláusula:**

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**10ª cláusula:**

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**11ª cláusula:**

Fica eleito o foro de São Gonçalo dos Campos – BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento em via única.

São Gonçalo dos Campos, 05 de outubro de 2023.

---

Renan Carvalho Almeida



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# ENCAMINHAMENTO AO JURIDICO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

Serrinha- Ba, 13 de agosto de 2024.

**Do:** Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

**Para:** Procuradoria Jurídica.

**Assunto:** Solicitação de análise da Fase Interna.

Senhor Procurador,

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, da empresa LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.441/0001-23, para Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, de acordo com as especificações, pelo valor global de R\$ 5,193,60, (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) sendo pagamento total.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**José Reis da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Serrinha-Ba**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# MINUTA DO CONTRATO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CONTRATO Nº XXX/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA  
MUNICIPAL DE SERRINHA - BA E A  
EMPRESA XXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XXXXXXXX, situado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXXX, XXXXX, XXXXXX, neste ato representado, pelo Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora de documento de identidade XXXXXXXX SSP-XXX, aqui denominada CONTRATADA com base na Dispensa nº XXX/2024, disposições da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e do Processo Administrativo nº. 044/2024 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a para Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, conforme especificações do termo de referência do processo nº 044/2024, que juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. GLOBAL
1	Passagem de Ida _ Salvador a Curitiba	UND	03		
2	Passagem de Volta _ Curitiba a Salvador	UND	03		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1. O prazo de execução do objeto contratado ocorrerá de forma imediata logo após a assinatura do contrato;
- 2.2. Caso o voo seja cancelado, a contratada restituirá o valor total pago das passagens adquiridas;
- 2.3. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Setor requisitante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos

100



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.4. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados na prestação dos serviços.

2.5. Fica assegurado a Câmara Municipal, através do Gabinete do Presidente, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referências, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos, que ficará a cargo do Gabinete do Presidente da Câmara de Serrinha/Ba.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:**

3.1. Pela efetiva prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

3.1.1. No valor ajustado no item 3.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

3.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da CONTRATANTE, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3. Caso a CONTRATANTE não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

3.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência e na cláusula terceira deste instrumento, por meio de crédito em conta bancária demonstrada na Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente executadas, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

4.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

4.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CONTRATANTE poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTAMENTO:**

5.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a forma do art. 25, § 7º, Lei 14.133/2021, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

**CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

6.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à CONTRATADA, respeitando-se o seguinte:

6.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da CONTRATANTE ou mediante solicitação da CONTRATADA. Neste último caso, a CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

6.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

6.1.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão,



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

6.2. A CONTRATADA deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

6.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

6.2.2. A CONTRATANTE deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela CONTRATADA, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da CONTRATANTE, enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

6.2.3. Caso a CONTRATADA não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EMPENHO E DOTAÇÃO:**

7.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da CONTRATANTE, pela Classificação Orçamentária: Órgão: 01 Atividade: 2.021/ Elemento de despesa: 33.90.33 Fonte: 1.500.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de execução do objeto contratado ocorrerá de forma imediata logo após a assinatura do contrato;

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;

9.2. Emitir as passagens aéreas nos dias escolhidos pela contratante;

9.3. Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

9.4. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- 9.7. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- 9.8. Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- 9.10. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio setor ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.9. Rejeitar qualquer serviço realizado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência;
- 10.10. Impedir que terceiros executam o objeto desta Dispensa, ressalvados os casos autorizados pelo Gabinete do Presidente;
- 10.11. Solicitar que seja substituído o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência;
- 10.12. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDUTA ÉTICA:**

- 11.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:
- 11.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.
- 11.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da CONTRATANTE na execução do objeto do presente Contrato.
- 11.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução do contrato, familiares de dirigente ou empregado da CONTRATANTE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

11.2.4. Adotar, na execução do objeto, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

11.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 desta cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não será permitida a subcontratação do contrato.

12.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

12.2.1. Aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

12.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

12.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:**

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento do serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124. da Lei nº 14.13393, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

14.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

14.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

14.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

14.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO:**



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

15.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

15.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 044/2024:**

16.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 044/2024 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

17.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Integram o presente Contrato:

- I - Termo de Referência do Processo nº 044/2024, anexos complementares e;
- II - Proposta Vencedora;

18.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

18.3. A CONTRATADA se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos,



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a CONTRATANTE regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a CONTRATADA, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

18.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

18.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

18.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

18.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

18.8. A CONTRATADA responderá regressivamente perante a CONTRATANTE em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à CONTRATADA, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

20.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio [https://diario.indap.org.br/?estado\\_id=5&cidade\\_id=2202&cidade=Serrinha&estado=BA&orgao=C%C3%A2mara](https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=2202&cidade=Serrinha&estado=BA&orgao=C%C3%A2mara), em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO:**

21.1. É competente o foro de Serrinha/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Serrinha/BA, XX de XXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ REIS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# PARECER JURIDICO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha -Bahia

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**  
**INTERESSADO: GABINETE DO PRESIDENTE**  
**ASSUNTO: PASSAGENS AÉREAS**  
**VALOR: 5.193,60**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

**1. RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, mediante processo de Dispensa de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.1. O valor da contratação é de 5.193,60 (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme proposta em anexo.

1.2. Pretende-se contratar o serviço acima descrito por Dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No que interesse à presente análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- A. Termo de Referencias;
- B. Documentação da empresa;
- C. Pareceres prévios;
- D. Minuta do contrato.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

**2. APRECIÇÃO JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha -Bahia

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (grifei)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

A regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação.

No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral ali estabelecida.

Neste diapasão, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional a Lei nº. 14.133/2021, que altera por completo e moderniza a temática tratada pela Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da C.F. acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade para contratações diretas.

De acordo com os preceitos contidos nos artigos 37, XXI, CF e 11 da Lei 14.133/2021, a licitação pode ser conceituada como sendo um processo administrativo que objetiva assegurar que a Administração contrate a melhor proposta disponível no mercado, sendo respeitado o direito de todo administrado se candidatar, em igualdade de condições, a ser fornecedor do Estado.

112



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha -Bahia

O tema, contudo, ao determinar a regra de contratação através de certame licitatório, expõe algumas exceções em que se admite a contratação direta através da Inexigibilidade e da Dispensa.

Passamos a tratar o tema de forma específica da hipótese aplicável ao caso concreto sobre o qual nos debruçamos.

### 3.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NO PRESENTE CASO

Feitas as considerações acima, passemos a analisar se a contratação que se "pretende realizar preenche os requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.

O art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 retrata as hipóteses de contratações diretas, relatando em seu art. 75 e respectivas alterações aquelas relativas às possibilidades de **DISPENSA**, senão vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Nesse timbre, o que verifica é que a aquisição requerida pode ser, sem dúvidas, enquadrado no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua alteração por meio do Decreto nº 11.871/2023, já que depende apenas do valor a ser contratado.

### 3.2. Do Planejamento da contratação:

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 72. da mesma lei.

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento da contratação direta, conforme abaixo transcrito:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha -Bahia

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- A. Documento de Formalização da Demanda
- B. Termo de Referencias
- C. Estimativa de Despesa
- D. Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários
- E. Parecer Jurídico

### 3.2.1. Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

No presente caso, não foi elaborado o ETP devido não ser de conhecimento do órgão outra solução divergente da aquisição de passagens aéreas conforme delineado no processo.

### 3.2.2. Da Análise de Risco

No presente caso, não foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, sendo dispensado conforme justificativa positivada no Documento de Formalização da Demanda.

### 3.2.3. Da Justificativa de Preço:

No presente caso, foi realizada a justificativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso § 4º do art. 23, da Lei

*[Handwritten signature]*  
114



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha -Bahia

nº 14.133, de 2021, materializada em documento que busca observar as exigências da Instrução Normativa 001/2022 no caso em tela fora juntado propostas de potenciais fornecedores comprovando que o preço apresentado pelo pretense contratado está em conformidade com o praticado no mercado.

**3.2.4. Do termo de referência:**

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

**3.2.5. Minuta de termo de contrato**

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta espaço para inclusão dos nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifica-se também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

**3.2.6. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

115



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha -Bahia

Outrossim O art. 94 da Lei Nº 14.133/2021, estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e deverá ocorrer, no caso em tela, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da data de sua assinatura.

**5- DA CONCLUSÃO**

Em face do exposto, e considerando a proposta apresentada, esta procuradoria jurídica está convencido de que encontrasse dentro dos limites da legislação aplicada ao caso sub examine as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados, mediante dispensa de licitação nos termos da legislação específica.

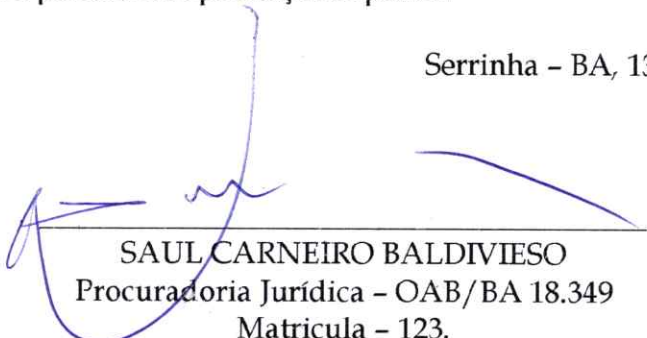
Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação formulada nos autos que vieram à análise.

Por fim, ressalta que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a administradora em sua decisão, já que analisados apenas os caracteres legais, ficando a decisão de mérito acerca da oportunidade, conveniência, necessidade e viabilidade orçamentária e financeira a cargo da autoridade competente.

Lastreado nestes fundamentos, este é o opinativo, salvo melhor Juízo.

É o parecer. À apreciação superior.

Serrinha - BA, 13 de Agosto de 2024.

  
SAUL CARNEIRO BALDIVIESO  
Procuradoria Jurídica - OAB/BA 18.349  
Matricula - 123.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# PARECER DO CONTROLE

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia.

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº: 044/2024.  
DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.  
INTERESSADA: GABINETE DO PRESIDENTE

**I. RELATÓRIO:**

Trata-se de Análise de Processo administrativo Nº 044/2024 que visa a Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, Mediante Dispensa de licitação de nº 020/2024, conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Gabinete do Presidente solicitando a formalização de processo para atendimento da contratação conforme Solicitação de despesa e Termo de Referência;
- b) Planilha estimada com especificação dos produtos a serem adquiridos, com valor total estimado;
- c) Termo de Referência e anexos completos;
- d) Pesquisas de Preços de forma direta com potenciais fornecedores;
- e) Justificativas;
- f) Indicação de dotação orçamentária;
- g) Autorização da Autoridade competente;
- h) Documentação de Habilitação e qualificação da empresa escolhida;
- i) Relatório favorável da Chefe de Recursos Humanos;
- j) Parecer Jurídico;

Da análise, verifica-se que a autoridade solicitante caracterizou adequadamente o objeto da licitação e apresentou justificativa para despesa.

O valor estimado pela Administração para realização da despesa foi obtido em obediência ao disposto a Lei Federal nº 14.133/21, mediante verificação do orçamento detalhado em planilhas que acompanham a Solicitação de Despesa.

Assim, o processo administrativo tal como se encontra, está adequado às prescrições legais da Lei nº 14.133/2021.

118



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia.

## II - DA MANIFESTAÇÃO

No presente caso, os autos tratam da seleção de propostas visando a Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

A Administração optou pela realização da dispensa de licitação em consonância com o Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

No presente caso, a natureza comum do serviço a serem contratados pela Administração autoriza realização através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo o tipo mais adequado o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 33º, I da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nos submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

### INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, LEI 14.133/2021

1. Documento de formalização de demanda, termo de referência;
2. Estimativa de despesa;
3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
4. Justificativa de preço;
5. Autorização da autoridade competente.

### CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;
- b - Fundamentação da contratação;
- c - Requisitos da contratação;
- d - Modelo de execução do objeto;
- e - Modelo de gestão do contrato;
- f - Critérios de pagamento;
- g - Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- h - Adequação orçamentária;

## IV - CONCLUSÕES:

Em relação às especificações dos serviços que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de

119



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia.

contratação direta são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.


Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares sejam datados, rubricados em todas as folhas e assinados pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine à publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no art. 75º, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

*Ex positis*, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela contratação da empresa LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.441/0001-23, para Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, pelo valor global de R\$ 5.193,60 (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) por dispensa de licitação.

É o parecer.

Serrinha, 13 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR**  
Controle Interno



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 725, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

José Reis da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/Ba e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

Considerando a escolha da empresa LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.441/0001-23, pelo valor global de R\$ 5.193,60 (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), em pagamento total.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para aquisição dos materiais.

Considerando o parecer técnico do setor de licitação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.441/0001-23, para Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, pelo valor global de R\$ 5.193,60 (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), em pagamento total.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Serrinha- Ba, 13 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
José Reis da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# HOMOLOGAÇÃO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

1222



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**

Examinado a presente Dispensa de Licitação nº 020/2024, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa nos termos do art. 75 inciso II, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Câmara Municipal de Serrinha, **HOMOLOGO** a empresa LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.441/0001-23, com sede na Rua Rio de Janeiro, 88, centro, São Gonçalo dos Campos, Bahia, para Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba. Valor total R\$ 5.193,60 (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), em pagamento total.

Serrinha- BA, 13 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
José Reis da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Serrinha.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# CONTRATO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CONTRATO Nº 025/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA  
MUNICIPAL DE SERRINHA - BA E A  
EMPRESA LANTAI AGÊNCIAS DE VIAGENS  
LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LANTAI AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, CNPJ sob nº 50.695.441/0001-23, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 88, Centro, São Gonçalo dos Campos, Bahia, CEP: 44.330-000, neste ato representado, pelo Sr. RENAN CARVALHO ALMEIDA, portador de documento de identidade nº 913246611 SSP-BA, aqui denominada CONTRATADA com base na Dispensa nº 020/2024, disposições da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e do Processo Administrativo nº. 044/2024 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a para Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, conforme especificações do termo de referência do processo nº 044/2024, que juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. GLOBAL
1	Passagem de Ida _ Salvador a Curitiba	UND	03	R\$ 905,21	R\$ 2.715,63
2	Passagem de Volta _ Curitiba a Salvador	UND	03	R\$ 825,99	R\$ 2.477,97
TOTAL =====>					R\$ 5.193,60

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1. O prazo de execução do objeto contratado ocorrerá de forma imediata logo após a assinatura do contrato;
- 2.2. Caso o voo seja cancelado, a contratada restituirá o valor total pago das passagens

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

adquiridas;

2.3. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Setor requisitante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.4. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados na prestação dos serviços.

2.5. Fica assegurado a Câmara Municipal, através do Gabinete do Presidente, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referencias, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos, que ficará a cargo do Gabinete do Presidente da Câmara de Serrinha/Ba.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:**

3.1. Pela efetiva prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 5.193,60 (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos).

3.1.1. No valor ajustado no item 3.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

3.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da CONTRATANTE, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3. Caso a CONTRATANTE não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

3.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência e na cláusula terceira deste instrumento, por meio de crédito em conta bancária demonstrada na Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

em vigor, desde que tenha sido efetuado a este pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente executadas, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

4.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

4.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CONTRATANTE poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTAMENTO:**

5.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a forma do art. 25, § 7º, Lei 14.133/2021, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

**CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

6.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à CONTRATADA, respeitando-se o seguinte:

6.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da CONTRATANTE ou mediante solicitação da CONTRATADA. Neste último caso, a CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

6.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

6.1.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

6.2. A CONTRATADA deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

6.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

6.2.2. A CONTRATANTE deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela CONTRATADA, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da CONTRATANTE, enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

6.2.3. Caso a CONTRATADA não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EMPENHO E DOTAÇÃO:**

7.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da CONTRATANTE, pela Classificação Orçamentária: Órgão: 01 Atividade: 2.021/ Elemento de despesa: 33.90.33 Fonte: 1.500.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de execução do objeto contratado ocorrerá de forma imediata logo após a assinatura do contrato;

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 9.2. Emitir as passagens aéreas nos dias escolhidos pela contratante;
- 9.3. Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- 9.4. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- 9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- 9.7. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- 9.8. Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- 9.10. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio setor ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato;

10.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.9. Rejeitar qualquer serviço realizado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência;

10.10. Impedir que terceiros executam o objeto desta Dispensa, ressalvados os casos autorizados pelo Gabinete do Presidente;

10.11. Solicitar que seja substituído o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência;

10.12. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDUTA ÉTICA:**

11.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

11.2. A CONTRATADA obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

11.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

11.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da CONTRATANTE na execução do objeto do presente Contrato.

11.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução do contrato, familiares de dirigente ou empregado da CONTRATANTE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

11.2.4. Adotar, na execução do objeto, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

11.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 desta cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não será permitida a subcontratação do contrato.

12.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

12.2.1. Aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

12.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

12.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:**

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa á inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora, 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124. da Lei nº 14.133/2017, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

14.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

14.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

14.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

14.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

15.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 044/2024:**

16.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 044/2024 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

17.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Integram o presente Contrato:

I - Termo de Referência do Processo nº 044/2024, anexos complementares e;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

II - Proposta Vencedora;

18.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

18.3. A CONTRATADA se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a CONTRATANTE regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a CONTRATADA, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

18.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

18.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

18.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX); por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

18.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

18.8. A CONTRATADA responderá regressivamente perante a CONTRATANTE em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à CONTRATADA, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

20.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio [https://diario.indap.org.br/?estado\\_id=5&cidade\\_id=2202&cidade=Serrinha&estado=BA&orgao=C%3%A2mara](https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=2202&cidade=Serrinha&estado=BA&orgao=C%3%A2mara), em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

21.1. A Câmara Municipal de Serrinha nomeia José Valdo Rodrigues de Souza fiscal de contratos, mediante portaria nº 041/2023, publicado no diário oficial da casa legislativa. O servidor nomeado, terá que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

21.2. A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO:**

21.1. É competente o foro de Serrinha/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste Contrato são rubricadas pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

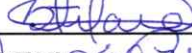
Serrinha/BA, 13 de agosto de 2024.

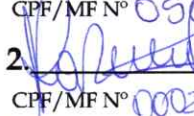
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ REIS DA SILVA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENAN CARVALHO ALMEIDA  
Data: 15/08/2024 15:25:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**LANTAI AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA.**  
**CNPJ 50.695.441/0001-23**

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF/MF N° 096710.635-79

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF/MF N° 002519 555 08



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# EXTRATO DO CONTRATO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315/7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024**

**Processo Administrativo:** 044/2024. **Contrato:** 025/2024. **Contratante:** Câmara Municipal de Serrinha - BA. **Contratada:** LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.441/0001-23. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba **Vigência:** 30 (trinta) dias. **Valor Global:** R\$ 5.193,60 (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** unidade: 01- Câmara Municipal; projeto/atividade: 2.001 - gestão dos serviços da câmara; elemento de despesa: 3.3.90.33; fonte: 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Serrinha- Ba, 13 de agosto de 2024.

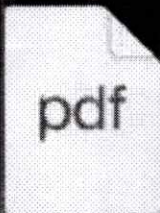


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

# PUBLICAÇÕES

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

139



Toque para Baixar  
190.9.314509.2024.pdf  
9,7 MB



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ

### NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 190.9.314509/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fuicro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, **NOTIFICA** a Sra.

**LORENA BARRETO PEIXOTO**  
Secretária de Governo do Município de Nazaré

Para que, tendo em vista a documentação anexa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, se manifeste nos autos, esclarecendo:

1. se há previsão ou vedação do cargo que ocupa em desenvolver suas atividades em modalidade não presencial;
2. demonstre a execução das suas atividades funcionais.

Ressalto que a resposta à presente notificação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico [nazare@mpba.mp.br](mailto:nazare@mpba.mp.br).

Nazaré, data da assinatura eletrônica.

**Samory Pereira Santos**  
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ  
Rua Alcides Andrade, 84, Mutungus, Nazaré- BA  
Tel.: 75 3636-2234 E-mail: [nazare@mpba.mp.br](mailto:nazare@mpba.mp.br)

Documento assinado eletronicamente por SAMORY PEREIRA SANTOS - 1309/2024 143113  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://pdes.sistemas.mpba.mp.br/boqueas/verificacao.aspx?id=66C80C080409538B56F>



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

J. J. S.  
SILVA:2178  
4056000154

Digitally signed by J. J. S.  
SILVA:21784056000154  
DN: cn=J. J. S.,  
SILVA:21784056000154 c=BR  
l=Feira de Santana o=ICP-Brasil  
ou=Certificado UJ A3  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024-08-13 17:10:03:00

ANO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Presidente:** José Reis da Silva  
**1º Secretário(a):**  
**Editor:** Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSO**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

157



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

2

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**

Examinado a presente Dispensa de Licitação nº 020/2024, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa nos termos do art. 75 inciso II, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Câmara Municipal de Serrinha, **HOMOLOGO** a empresa LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.441/0001-23, com sede na Rua Rio de Janeiro, 88, centro, São Gonçalo dos Campos, Bahia, para Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba. Valor total R\$ 5.193,60 (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), em pagamento total.

Serrinha- BA, 13 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
José Reis da Silva

*Presidente da Câmara Municipal de Serrinha.*



152



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

3

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024**

**Processo Administrativo:** 044/2024. **Contrato:** 025/2024. **Contratante:** Câmara Municipal de Serrinha - BA. **Contratada:** LANTAI AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.695.441/0001-23. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Curitiba - PR, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba **Vigência:** 30 (trinta) dias. **Valor Global:** R\$ 5.193,60 (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** unidade: 01- Câmara Municipal; projeto/atividade: 2.001 - gestão dos serviços da câmara; elemento de despesa: 3.3.90.33; fonte: 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Serrinha- Ba, 13 de agosto de 2024.



153